



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

O **CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PUBLICO PRIVADA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, que institui o Programa de Parcerias Público Privada (PPP), e o Decreto nº 9.322, de 31 de janeiro de 2005, que o instalou, reuniu-se no dia 24 de novembro de 2023, às 11:00h, na sala de reuniões do Gabinete do Secretário da Fazenda, contando com a presença dos Senhores Conselheiros **Manoel Vitório da Silva Filho** – Secretário da Fazenda e Presidente do Conselho Gestor do Programa de PPP, **Bárbara Camardelli Loi** - Procuradora Geral do Estado, **Cláudio Ramos Peixoto** – Secretário de Planejamento, **Francisco Alfredo Miranda**- Secretário de Infraestrutura em exercício, **Ângelo Almeida** – Secretário de Desenvolvimento Econômico e **Tatiane Cezar Pereira** – Chefe de Gabinete na qualidade de Suplente do Secretário da Administração. Presentes, também, a Senhora **Jusmari Terezinha de Souza Oliveira** – Secretária de Desenvolvimento Urbano, na qualidade de representante da Secretaria Titular da Concessão Patrocinada do VLT do Subúrbio, e a Senhora **Roberta Silva de Carvalho Santana**– Secretária de Saúde, na qualidade de representante da Secretaria Titular da Concessão Administrativa do Instituto Couto Maia. Presentes, ainda, na qualidade de convidadas, a senhora Priscilla Macedo Magalhães Bellazzi - Diretora de Gestão de Unidades Consorciadas e em Parceria Público Privada da SESAB (DGECOP) e a senhora Ana Cláudia Nascimento – Diretora Presidente da CTB. Os trabalhos foram presididos pelo Presidente do Conselho Gestor do Programa de PPP, que declarou a sessão aberta, passando a palavra à Secretária Executiva de PPP, que apresentou a pauta. A Secretária Executiva de PPP iniciou pelo primeiro tema da pauta, apresentando o escopo do Termo Aditivo nº 12 do Hospital Couto Maia no âmbito do Processo SEI nº 019.8743.2021.0070402-23, o qual possui como objeto a alteração do Anexo 7 do Contrato (Composição Societária e Atos Constitutivos da Concessionária), em razão da mudança da composição societária da CONCESSIONÁRIA COUTO MAIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NÃO CLÍNICOS S.A., que atualmente tem a SM ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO HOSPITALAR LTDA. como titular de 50,05% das ações da sociedade e a METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. como titular de 49,95% das ações da sociedade. Comunicou que a METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA cederá a totalidade de suas ações da COUTO MAIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NÃO CLÍNICOS S.A, em partes iguais, às sociedades empresárias VETOR PARTICIPAÇÕES EIREL e à EXPANSÃO PARTICIPAÇÕES EIREL. Esclareceu ainda que a SESAB atendeu às orientações postas pela PGE para celebração do termo aditivo em tela, bem como pontuou a



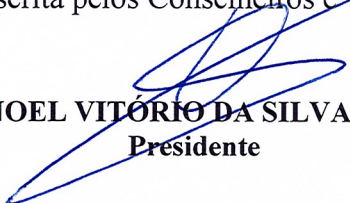
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP

ausência de qualquer impacto econômico-financeiro ao Contrato do ICOM. Finalizado seu relato, a Secretária Executiva de PPP passou a palavra à Secretária de Saúde, que, por sua vez, passou a palavra à Diretora da DGEOP, a qual ressaltou que, a despeito da dispensa de autorização prévia para alteração societária que não implique transferência de controle, não afasta a obrigação da SESAB, no exercício do seu dever de fiscalização, de verificação da manutenção das condições de habilitação da Concessionária, o que foi procedida por Comissão Técnica da SESAB que opinou favoravelmente à alteração, justificando-se a celebração do termo aditivo para alteração do Anexo 7 do Contrato. Por fim, a Secretária Executiva de PPP, recomendou a aprovação Termo Aditivo nº 12 ao Contrato do Hospital Couto Maia, na forma e condições presentes nos autos. Passando para o próximo item da pauta, a Secretária Executiva de PPP destacou que a rescisão bilateral do Contrato do VLT fora encaminhada para apreciação pela SEPPP, e consequente submissão ao Conselho Gestor de PPP, já formalizada pelas partes signatárias do Contrato, tendo tal decisão sido efetivada com base nas manifestações exaradas pela CTB, na qualidade de interveniente-anuente do Contrato, pela Procuradoria Geral do Estado, na qualidade de Órgão Jurídico do Estado, as quais foram acatadas pela SEDUR, na qualidade de Poder Concedente, bem como pela anuência do Distrato pela Concessionária, na qualidade de parceiro privado. Ressaltou que a rescisão bilateral do Contrato do VLT recai sobre um contrato que não estava performando de acordo com o pactuado e que, por essa razão, as partes, de comum acordo, decidiram extinguir o Contrato, mediante distrato, ante à impossibilidade de continuidade de execução contratual. Indicou que, a partir das manifestações constantes no Processo Administrativo SEI nº 026.1272.2023.0002231-08 e processos correlatos, foi possível se depreender que a decisão da rescisão bilateral se deu pela inexecução do Contrato, mediante não cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto, o que ocasionou a instauração dos processos administrativos sancionatórios, números 026.9708.2022.0000125-08 e 026.9708.2022.0001209-04, contra a Concessionária. Sinalizou ainda que, caso haja valor porventura reconhecido à Concessionária, a título de indenização decorrente da apuração de haveres e deveres, a SEPPP entende que eventual indenização não se qualificaria como despesa de caráter continuado dos contratos de PPP, de forma que não haveria a necessidade da análise da capacidade de pagamento e limites, conforme dispõe os §1º e §4º do art. 15 da Lei estadual nº 9.290/2004. Assinalou que tal entendimento é equivalente ao tratamento concedido ao aporte de recursos, corroborado pela Portaria STN nº 138/2023, a qual preconiza pela não inclusão deste na soma das despesas de caráter continuado derivadas dos contratos de PPPs celebrados pelo Estado da Bahia. Concluída sua relatoria, a Secretária Executiva de PPP passou a palavra à Secretária de Desenvolvimento



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP**

Urbano que reiterou as razões pelas quais foi tomada a decisão pelo Distrato do Contrato, ao tempo em que prestou informações sobre o andamento das medidas já adotadas pela SEDUR desde então. Pediu a palavra a Procuradora Geral do Estado, a qual reforçou ter sido o Distrato instrumento jurídico adequado diante dos fatos e do interesse público envolvido. Ante todas as manifestações postas, a Secretária Executiva de PPP opina pelo prosseguimento do processo administrativo do Distrato, levando-se em consideração que o Contrato do VLT do Subúrbio não mais se encontra em execução, haja vista a rescisão bilateral pelas partes. Findos os pronunciamentos de todos os presentes, os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram por: a) **aprovar o Termo Aditivo nº 12 ao Contrato de Concessão Nº 035/2013** de Parceria Público-Privada na Modalidade Concessão Administrativa para Construção e Operação de Serviços Não Assistenciais da **Unidade Hospitalar Instituto Couto Maia, nos termos dos pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 019.8743.2021.0070402-23**; b) **Aprovar o prosseguimento do Distrato do Contrato de Concessão Nº 01/2019** de Parceria Público-Privada na Modalidade Concessão Patrocinada para Implantação e Operação do **VLT do Subúrbio, no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 026.1272.2023.0002231-08**, nos termos dos pareceres técnicos emitidos no citado Processo Administrativo e processos correlatos;. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão às 12:00h, subscrita pelos Conselheiros e Titular da Secretaria Interessada.


MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Presidente

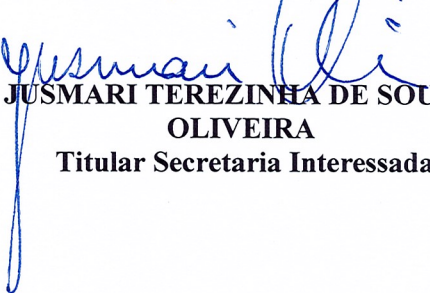

BÁRBARA CAMARDELLI LOI
Conselheira


FRANCISCO ALFREDO MIRANDA
Conselheiro


CLÁUDIO RAMOS PEIXOTO
Conselheiro


ANGELO ALMEIDA
Conselheiro


TATIANE CEZAR PEREIRA
Suplente de Conselheiro


**JUSMARI TEREZINHA DE SOUZA
OLIVEIRA**
Titular Secretaria Interessada


**ROBERTA SILVA DE CARVALHO
SANTANA**
Titular Secretaria Interessada